

**Decreto nº 3.823, de 12 de maio de 2011.**

**Regulamenta o disposto no art. 129, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 3.345, de 18 de dezembro de 2003 - Código Tributário do Município de Taquaritinga.**

**José Paulo Delgado Júnior**, Prefeito do Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com base no art. 6º da Lei Complementar Federal 63/90, no art. 195 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), nas Leis Complementares Estaduais 3.201/81 e 8.510/93 e na Lei Complementar nº 3.345, de 18 de dezembro de 2003 - Código Tributário Municipal,

**Decreta:**

**Art. 1º.** Os contribuintes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, estabelecidos no território do município estarão obrigados a partir da publicação deste a enviarem para o setor de tributação do município, por meio eletrônico cópia da Guia de Informação e Apuração (GIA), substitutivas ou não, enviadas para a secretaria da fazenda estadual.

**§ 1º.** O envio por meio eletrônico das cópias digitais descrito no caput deste artigo deverá ocorrer até 30 dias após o envio a secretaria da receita estadual.

**§ 2º.** Ficam isentos desta obrigação os contribuintes que fizeram a opção para o simples nacional, ficando obrigados apenas a apresentarem junto ao setor de tributação do município até o dia 30 de abril do ano subsequente ao movimento fiscal cópia da (DASN) Declaração Anual do Simples Nacional.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 12 de maio de 2011.

**José Paulo Delgado Júnior**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.

**Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia**  
**Diretor do Departamento**